



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 144, de 11 de setembro de 2024**

Altera a Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, para dispor sobre a função de confiança, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 20-B da Lei 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-B. Função de Confiança é o conjunto de atribuições, classificadas segundo a natureza e o grau das responsabilidades, conferidas exclusivamente a servidor ocupante de cargo efetivo do TCE/TO, nos termos de Resolução Administrativa específica, conforme o Anexo III desta Lei, de característica indenizatória.”

**Art. 2º** O Anexo III da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**  
2ª Secretária



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO ÚNICO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 144, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ANEXO III DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008**

<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Gratificação</b>
FC-1	10	2.000,00
FC-2	10	2.500,00
FC-3	10	3.000,00
FC-4	20	3.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	<b>-</b>